



**DECRETO Nº 135, de 23 de Junho de 2017.**

Regulamenta o art. 83 da Lei 1460, de 18 de dezembro de 2009.

LUIZ FORTUCE, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, regulamenta o art. 83 da Lei 1460/2009.

Considerando a persistência com que os animais, principalmente cavalos, ficam vagando por vias e logradouros públicos, sem o controle de seus proprietários;

Considerando que a circulação de animais de grande porte leva em risco a vida de transeuntes, seja em acidentes ou atropelamento, seja por risco de transmissão de doenças;

Considerando a necessidade de regulamentar o artigo 83 do Código de Posturas Municipais,

Considerando denúncias encaminhadas à Prefeitura e ao Ministério Público de inúmeros animais soltos nas ruas;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - É proibida a permanência de animais em vias e logradouros públicos.

**Parágrafo Único** – Para fins de regulamentação prevista neste Decreto, são considerados animais de grande porte: equinos, caprinos, ovinos, bovinos e outros.

**Art. 2º** - Os animais soltos ou encontrados em vias e logradouros públicos serão recolhidos pela municipalidade e ficarão sob sua guarda e responsabilidade.

**Art. 3º** - Cabe ao Fiscal de Posturas Municipal a função de fiscalização de animais soltos em vias e logradouros públicos.

**Parágrafo Único** – Enquanto não nomeado o Fiscal de Posturas Municipal, a fiscalização será da Vigilância Sanitária.

**Art. 4º** - Fica sob a responsabilidade da Secretaria de Obras o recolhimento dos animais nas ruas, depois de notificado pela Vigilância Sanitária ou mediante denúncias.

**§ 1º** - Fica disponibilizado à população o telefone da Secretaria de Obras (3426 1258) para recebimento de denúncias de animais soltos em vias públicas.



§ 2º - O atendente receberá a denúncia e encaminhará imediatamente ao Secretário de Obras, para fins de recolhimento do animal.

**Art. 5º** - Depois de recolhido o animal, o responsável pela Vigilância Sanitária preencherá o Auto de Recolhimento de Animais Soltos Em Vias Públicas, conforme modelo previstos no ANEXO I ao presente Decreto.

**Art. 6º** - O animal recolhido deverá ser retirado pelo seu proprietário, em um prazo máximo de 5 (cinco) dias, depois de devidamente notificado para tal.

§ 1º – No caso de não existir marca de identificação do animal recolhido e nem outra forma de localização do proprietário do proprietário, a Prefeitura providenciará a publicação de Edital de Animais Apreendidos, conforme modelo do ANEXO II.

§ 2º - O Edital será publicado nos murais da sede da Prefeitura, da Secretaria de Obras, da Secretaria de Saúde, da Policlínica Municipal; dos Postos de Saúde de Saúde da cidade, Sindicato Rural, Câmara de Vereadores e em locais de grande circulação de pessoas.

§ 3º - Decorridos 05 (cinco) da data da publicação do Edital, os animais apreendidos serão vendidos e o valor apurado repassados a uma das seguintes entidades filantrópicas do Município: APAE, Abrigo Frederico Ozanam, Casa de Caridade São Vicente de Paulo ou outra instituição filantrópica da cidade.

**Art. 7º** - A partir do momento em que o animal for apreendido, o seu proprietário pagará os custos da retirada, no valor de R\$ 100,00 e da manutenção da permanência do animal, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por dia.

§ 1º – Em caso de reincidência, o proprietário pagará o dobro do valor dos custos de retirada (R\$ 200,00 - duzentos reais).

§ 2º - O Município poderá terceirizar o serviço de apreensão e manutenção de animais apreendidos.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Mirai (MG), 23 de junho de 2017.

LUIZ FORTUCE

Prefeito Municipal



**Anexo I ao Decreto 135/2017, DE 23 de junho de 2017.**

<b>AUTO DE RECOLHIMENTO DE ANIMAIS SOLTOS EM VIAS PÚBLICAS.</b>	
<b>Dia do Recolhimento:</b>  __/__/____	<b>Hora do Recolhimento:</b>  __ horas e __ minutos
<b>Endereço da Apreensão:</b>	

**DESCRIÇÃO DO ANIMAL APREENDIDO:**

<b>Raça</b>	<b>Sexo</b>	<b>Pelo</b>	<b>Cor</b>
<b>Sinais Característicos do Animal:</b>			
<b>Anexar fotografias do animal</b>			

Mirai (MG), \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Agente Fiscal



**Anexo II ao Decreto 135/2017, DE 23 de junho de 2017.**

**EDITAL DE ANIMAIS APREENDIDOS**

A Prefeitura Municipal de Mirai, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao que dispõe o artigo 5º, § 1º do Decreto \_\_\_/2017, torna público que determinou a apreensão dos seguintes animais, que não possuem marcas de identificação e cujos proprietários não foram localizados:

<b>Raça</b>	<b>Sexo</b>	<b>Pelo</b>	<b>Cor</b>
<b>Sinais Característicos do Animal:</b>			
<b>Raça</b>	<b>Sexo</b>	<b>Pelo</b>	<b>Cor</b>
<b>Sinais Característicos do Animal:</b>			
<b>Raça</b>	<b>Sexo</b>	<b>Pelo</b>	<b>Cor</b>
<b>Sinais Característicos do Animal:</b>			
<b>Raça</b>	<b>Sexo</b>	<b>Pelo</b>	<b>Cor</b>
<b>Sinais Característicos do Animal:</b>			

Os animais apreendidos estão localizados no endereço a seguir:

\_\_\_\_\_



\_\_\_\_.

Os proprietários terão até o dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (15 dias a partir da data da publicação desse Edital) para verificarem os animais, pagar multas e taxas previstas para sua retirada. Após esta data, os animais serão doados às instituições filantrópicas citadas no referido edital, para fins de venda e reversão do resultado para as referidas instituições sem fins lucrativos.

Mirai (MG), \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

---

Secretário de Obras e Serviços